LEI MUNICIPAL Nº 2.629/2007, de 21 de dezembro de 2007.

"Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Ipameri para o exercício de 2008"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2008, o **ORÇAMENTO GERAL**, do Município de Ipameri, discriminados pelos anexos e quadros, que estima as Receitas e fixa as Despesas em **R$ 24.950.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES E NOVENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	1.690.000,00
Receitas de Contribuições	R$	450.000,00
Receita Patrimonial	R$	52.000,00
Receita Agropecuária/Industrial	R$	15.000,00
Receita de Serviços	R$	15.000,00
Transferências Correntes	R$	21.232.596,00
Outras Receitas Correntes	R$	350.000,00
Total das receitas Correntes	**R$**	**23.804.596,00**

II – RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	100.000,00
Transferências de Capital	R$	1.620.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	1.500.000,00
Total das Receitas de Capital	**R$**	**3.220.000,00**

III – RECEITA DE DEDUÇÕES

Deduções do FUNDEF	R$ 2.074.596,00
Total das Receitas de Deduções	**R$ 2.074.596,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**R$24.950.000,00**

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõe a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R$15.812.440,00
02 – FUNDEF	R$ 2.500.000,00
03 – Fundo de Previdência de Ipameri – FUMPI	R$ 1.260.000,00
04 – Poder Legislativo	R$ 1.242.560,00
05 – Fundo Municipal de Saúde de Ipameri	R$ 4.135.000,00
TOTAL	**R$24.950.000,00**

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1002 – GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.183.000,00
1024 – SECRETARIA DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO	R$ 2.875.000,00
1027 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 3.643.440,00
1028 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R$ 450.000,00
1029 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R$ 3.792.000,00
1030 – SECRETRIA DE MEIO AMB. E REC. HIDRICOS	R$ 325.000,00
1031 – SECRETARIA DE AGRIC., PEC.E DES. ECONOM	R$ 890.000,00
1032 – SECRETARIA DE ESP., JUVENTUDE E LAZER	R$ 657.000,00
1033 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.597.000,00
1099 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 400.000,00
1101 – CAMARA MUNICIPAL	R$ 1.242.560,00
1212 – FUNDEF	R$ 2.500.000,00
1313 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAMERI	R$ 4.135.000,00
1515 – FUNDO DE PREVIDENCIA DE IPAMERI – FUMPI	R$ 1.260.000,00
TOTAL	**R$24.950.000,00**

III – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVA	R$	1.242.560,00
02 – JUDICIARIA	R$	65.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	4.220.000,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R$	173.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.597.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	1.260.000,00
10 – SAÚDE	R$	4.135.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	6.143.440,00
13 – CULTURA	R$	450.000,00
15 – URBANISMO	R$	3.000.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	270.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R$	325.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	890.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	522.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	657.000,00
		==========
TOTAL	**R$**	**24.950.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo Fica também autorizado a fazer abertura de CRÉDITO SUPLEMENTARES que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º itens I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º, itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º ambos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas, fixados nesta Lei para atender a insuficiência das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 60% (sessenta por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, bem da utilização de 60% (sessenta por cento) do superávit financeiro, caso seja verificado no exercício de 2007, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Especial e Extraordinário na forma da lei, mediante prévia autorização do Legislativo através de Lei específica e com as devidas justificativas.

Art. 6º - Fica também o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Previdência e o FUNDEF, autorizados a abrir os Créditos Suplementares até o limite constante do Art. 4º., desta Lei.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10 – As ações orçamentárias previstas nesta lei, bem como as decorrentes das emendas aprovadas, ficam inseridas automaticamente no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2008, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

JANIO ANTONIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL